

determinação, sendo contraria a practica conservada inalteravelmente antes da refferida Ley cauzava tão bem hum consideravel incommodo aos Domiciliarios das Ouvidorias mais distantes, os q.<sup>os</sup> podendo ter pronto e fiel providencia, nos seus recursos perante os Ouvidores, e não obrigados a recorrer a rellação do Rio de Janeiro: E tendo ouvido sobre este objecto o mesmo conselho Ultramarino e a Meza do Dezembargo do Paço: Sou Servido rezolver q' a refferida lei de 19 de Julho de 1790 sendo unicam.<sup>te</sup> estabelecida para servir de Moderação, Sistema e Regulam.<sup>to</sup> das jurisdicoens concedidas aos Donatarios neste Reino, não pode ser applicavel ao Estado do Brazil em que as Ouvidorias não pertencera a Donatarios, mais cunstituem huma porção do Meu Real Dominio e devem ser conservadas sem a menor alteração. E sendo em conseq.<sup>ta</sup> nullo o mencionado acordão, como proferido contra objecto, e letra da Ley, em q se funda, vos Ordeno q' como tal o façaes cassar, declarando a Rellação desta Cid.<sup>de</sup> q' a referida Ley não tem, nem pode ter applicação alguma no Estado do Brazil. O que assim cumprireis fazendo registrar esta nos Livros competentes. Escrita no Palacio de Queluz em 4 de Março de 1802 — Principe — Com guarda — Para Dom Fernando Jozé de Portugal — Cumpra-se como S. A. R. manda, e registesse nas partes a que tocar. Rio dezanove de Julho de 1802 — D. Fernando Jozé de Portugal — Está conforme — Doutor Manuel de Jezus Valdetal.

**Carta de S. A. R. sobre os Contrabandos e o  
mais que abaixo se declara.**

N.<sup>o</sup> 19

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Cap.<sup>to</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>to</sup> de S. Paulo, Amigo: Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo-me presentes os graves damnos que fazem ao Commercio dos Meus fieis Vassallos os Contrabandos, que alguns Navios Estrangeiros tem hido fazer nos Portos do Brazil, onde entrão de baixo do pretexto de Arribadas forçadas, abuzando assim da facilidade, com q' alli tem sido admittidos: e querendo occorrer a similhantes fraudes, tão prejudiciaes ao Commercio legal, e licito, e tendentes a relaxar os vinculos da intima união civil e correspondencia mercantil, que deve haver entre os Meus Vassallos das Colonias, e os da Metropoli, com mutuo, e gravissimo damno de huns, e outros, e grave perda da Minha Real Fazenda: E sendo necessario fechar a porta aos mencionados abusos, e evitar particularmente os q se seguirão da Carta Regia de vinte de Março de mil e oito cen-



tos, expedida a alguns dos Governadores do Brazil: Sou Servido annular a dita Carta Regia, Derogando as Disposicoens nella conteudas, como se nunca tivessem existido E Ordeno, que se ponha em todo o seu vigor o q se acha disposto no Alvará de cinco de Outubro de mil sete centos e quinze, e Provizam em forma de Ley de outo de Fevr.º de mil sete centos e onze, de q se vos remettem Copias. E vos Recomendo outro sim, q em consideração ao grande conceito, e particular extimação, q faço do Commandante da Esquadra da America o Chefe de Devizão Donato Campbell, vos hajais de prestar com toda a boa vontade, e zelo ás medidas q este digno, e benemerito Commandante vos requerer em Meu Real Nome, e para bem do Serviço do Estado, que vos foi por Mim Confiado. O que assim cumprireis, fazendo registar esta nos lugares competentes. Escripta no Palacio de Quelus aos dous de Setembro de mil outo centos e hum — Príncipe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Docum.<sup>to</sup> q' acompanhou a Carta Retro

COPIA

Dom João por Graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves, da quem e da lem Mar, em Africa Snr. de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a vos, que Eu Mandei ora passar por Minha Chancellaria huma Provizam em forma de Ley, da qual o treslado hé o seguinte. Eu El Rey faço saber aos que esta Minha Provizam em forma de Ley virem, q sendo-me presente, q a Bahia de todos os Santos forão quatro Navios de Guerra, quatro da India Oriental todos Inglezes, e tambem outros ao Rio de Janeiro, e que todos os ditos Navios nos ditos Portos introduzirão mercadorias da Europa, e da India, tirando do Brazil m.<sup>to</sup> Oiro, e Tabaco; Fui Servido Rezolver para evitar tão consideravel damno, que se ordenasse aos Governadores das Conquistas não admittissem nos Portos delles Navios alguns Inglezes, ou de outra qualquer Nação Estrangeira, senão hindo incorporados com Frotas deste Reino, e voltando com elles na forma dos Tratados; ou obrigados de alguma tempestade, ou falta de mantimentos; nos quaes cazos assistindo-lhes com o necessario, os devião mandar sahir sem lhes permittir commercio algum; e porque este senão pode fazer sem q os Governadores o consintão, tolerem, o que necessita de prompto, e efficaz remedio pelas consequencias que podem resultar da tolerancia, e dessimulação deste negocio, e pedir a boa igualdade da justiça, se evite tão grande damno, e se castiguem

